PROJETO DE LEI N. º /2013.

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ás pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamentos do IPTU (imposto predial e territorial urbano) confeccionados em Sistema Braille.

Art. 2° Para efetividade do disposto no artigo 1° desta lei, os interessados deverão inscrever-se no site da Prefeitura cadastrando-se para receberem o boleto de IPTU em Braille.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO DO SAAE
Líder do PSL

JUSTIFICATIVA

Estamos no momento da ampla acessibilidade para as pessoas com deficiência, entre elas a visual. É direito do deficiente visual, que também é um cidadão cumpridor de suas obrigações, dispor de facilidade para ler e entender a conta de IPTU sem necessitar da ajuda de outros.

O Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual. A inclusão social da pessoa com deficiência caminha para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios Constitucionais do direito à informação e a isonomia.

Unaí, 14 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO DO SAAE
Líder do PSL